

ATA DA 35^a REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS
09 DE MARÇO DE 2018 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 16:30h)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Carlos Queiroz
Jose Alberto Rodrigues Pereira
Juliana Carvalheda
Marcos Visgueiro
Samira Branco
Victor de Almeida França
Vitor Meira Providente
Vitor Pêgo Hottum

Representantes da CNseg:

Karini Teixeira Rezende Madeira
Marcos Spiguel

Representantes da FENABER:

Daniel Volpe
Delvo Sabino Santiago

Representantes da FENAPREVI:

Laurindo dos Anjos (substituto)
Wilson Luiz Matar

Representantes da FENSEG:

Leonardo Diamante

Representantes da FENACAP:

José Américo Vieira Valadão

Fábio Barcelos Vieira

Convidados:

Cássia Souza
Eugenio Duque Estrada
Simone Negrão

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador da CORIS, Victor França, que deu as boas-vindas aos presentes.

Antes de dar início às discussões, França questionou se algum dos membros presentes gostaria de fazer algum comentário em relação à ata da reunião anterior. Exceto pelo comentário de Marinho, sobre questões ortográficas e enviado anteriormente por e-mail e já incorporado ao documento, não houve sugestões e a ata foi considerada aprovada. Em seguida, França mencionou que publicaria a ata no site, assim como a última versão do questionário de riscos.

2. PPA DO QUESTIONÁRIO DE RISCO

Karini trouxe uma preocupação do mercado quanto ao PPA para fins de utilização dos fatores reduzidos. A mesma externou que as empresas de auditoria não vêm apresentando orçamentos quando demandadas, tendo em vista a ausência de pronunciamento do IBRACON. França respondeu que, em consulta recente ao representante do IBRACON que participou das discussões, obteve a informação que o Comunicado Técnico relativo ao PPA estava no trâmite interno de avaliação/aprovação do IBRACON. Contudo, não foi apresentada uma data para sua publicação.

Marcos Spiguel questionou se, após a última reunião, havia sido firmado o entendimento de que o PPA consideraria apenas questões que afetam a pontuação para fins de uso de fatores reduzidos. França respondeu que esse era o foco desde o início da discussão sobre o assunto. Contudo, foi feita a opção por não definir o PPA em algumas questões tendo em vista o grau de subjetividade envolvido na análise.

Após essas atualizações, foi iniciado o debate sobre a minuta de norma sobre a atividade de auditoria interna.

3. MINUTA DO NORMA SOBRE AUDITORIA INTERNA

Inicialmente, Providente lembrou que a minuta elaborada tomou como base as apresentações feitas sobre o tema em 2017. Nestes documentos havia diagnósticos sobre os aspectos a serem considerados.

Como primeiro ponto, Karini mencionou que, ao analisar as minutas sobre auditoria interna e política de remuneração, não foi possível identificar claramente se a auditoria interna estaria definida entre as funções de controle abarcadas pela última, diferente da função de gestor de risco, claramente já definida em normativo específico. Providente destacou que, por não haver uma previsão clara sobre quais funções serão contempladas em normativos até o final das discussões desse ano, a proposta inicial da minuta sobre política de remuneração foi deixar o conceito mais amplo, sem definições objetivas. Complementou dizendo que o ideal seria haver uma definição clara sobre as funções de controle na seção da norma que trata do sistema de controles internos, destacando que a auditoria interna estaria sim abarcada pela minuta sobre política de remuneração.

França lembrou da importância de usar a mesma terminologia para se referir ao responsável pela atividade de auditoria interna (auditor interno, chefe da auditoria interna ou outras opções) em toda a norma.

Em seguida, Karini trouxe à discussão o requisito de registro na CVM quando da terceirização da atividade de auditoria interna a auditores independentes, uma vez que tanto a Circular Susep 249/2004 como a Resolução Bacen 4588/2017 não impõe tal restrição.

Eugênio trouxe um exemplo em que houve a contratação de um serviço de terceiros para execução de atividade de auditoria na área de TI de sua empresa, devido à ausência desse conhecimento dentre os membros internos, ocasião em que não houve qualquer preocupação quanto ao registro na CVM. Argumentou ainda que o escopo do referido registro é mais voltado para análises contábeis e que, por isso, sua exigência no caso em questão restringiria as opções disponíveis para execução desse tipo de trabalho, ou não guardaria uma relação direta com o tipo de trabalho a ser executado. Nesse caso, França ressaltou que o texto em discussão não tratava da contratação de terceiros para um trabalho específico, mas sim da terceirização da atividade de auditoria interna como um todo.

Após esse esclarecimento, Eugênio questionou a pertinência de se exigir um registro desse tipo apenas quando da terceirização, uma vez que os trabalhos a serem executados pela auditoria interna seriam os mesmos, independente de ser feita pela própria companhia ou por um terceiro.

Carlos indagou se não haveria a exigência do registro na CVM para se exercer qualquer atividade como auditor independente. Eugênio respondeu que tal exigência se restringiria apenas para trabalhos sobre as demonstrações financeiras. França complementou dizendo que seria importante saber quais exigências são feitas para fins de registro na CVM.

Providente e França comentaram que tomaram como referência a norma do Bacen e que buscariam o que motivou tal exigência e trariam na próxima reunião.

O próximo ponto discutido foi a subordinação da auditoria interna, prevista no Art. 3º da minuta. Karini questionou sobre os casos em que a auditoria interna está subordinada à matriz fora do Brasil ou a bancos, ou seja, em empresas não supervisionadas pela Susep. Nesse sentido, questionou a aplicação da subordinação à Diretoria ou ao CA, conforme previsto na minuta. A representante prosseguiu explanando o que está previsto para o Comitê de Auditoria e destacou o trecho da Resolução CNSP nº. 321 que permite a constituição do Comitê de Auditoria na empresa líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador.

Quanto ao parágrafo único deste artigo, França complementou que a ideia principal foi ratificar o entendimento debatido em reuniões anteriores de que seria possível a subordinação indireta ao Comitê de Auditoria, frisando que tal órgão deve ter um papel apenas consultivo, não podendo tomar decisões em nome da Diretoria ou do CA (por exemplo, a aprovação do plano de auditoria e do relatório anual dos trabalhos realizados).

Marcos Spiguel apresentou o caso de sua empresa que a auditoria interna se subordina ao Comitê de Auditoria. Nesse caso, o comitê alinha o plano junto à auditoria interna e, em seguida, solicita sua aprovação junto ao CA. Para ele, neste caso o Comitê de Auditoria funciona como um órgão de assessoramento do CA, executando as atividades do dia a dia junto à auditoria interna. França destacou que é esse tipo de atuação que se espera do Comitê de Auditoria.

Wilson recebeu com estranheza a faculdade prevista no § 2º, Art. 3º da minuta. Neste trecho é concedida permissão de acesso ao CA pela auditoria interna sem a presença do Comitê de Auditoria. Na sua empresa, a auditoria interna executa o que é demandado pelo Comitê de Auditoria. Eugênio trouxe a visão de que, apesar da Resolução CNSP nº 321 prever que o Comitê de Auditoria avalie os trabalhos desenvolvidos pela auditoria interna, tanto o Comitê de Auditoria como a auditoria interna se subordinam ao CA diretamente. França enfatizou que esta prerrogativa visa garantir que a auditoria interna tenha acesso ao CA da mesma forma que o Comitê de Auditoria, em casos de divergência de opiniões. Foi usada como inspiração a mesma faculdade que foi prevista para o Gestor de Risco.

Ainda sobre esse ponto, Providente questionou se, nos casos em que a subordinação seja à Diretoria, quando inexistir CA ou Comitê de Auditoria, não seria desejável que essa subordinação fosse ao colegiado de diretores e não a um diretor específico. O representante da Susep lembrou que para o Comitê de Auditoria existe a previsão de subordinação ao Diretor Presidente e à Assembleia de Acionistas. Os representantes do mercado colocaram que nesses casos geralmente a subordinação se dá ao Diretor Presidente, uma vez que a subordinação a outra diretoria poderia comprometer a autonomia e independência necessárias para o desempenho da atividade de auditoria interna. Nesse sentido, seguir o que está previsto para o Comitê de Auditoria na Resolução CNSP nº 321 traria mais força para a estrutura de governança desejada para o mercado. França fez uma ressalva para os casos em que o Diretor Presidente acumule outras funções, por exemplo, diretoria financeira. Nesta situação, a subordinação ao colégio de diretores poderia mitigar riscos de conflitos de interesse.

Marcos Spiguel sugeriu, diante das diferentes situações de subordinação e possíveis situações de conflito de interesse encaradas ao se buscar um modelo ótimo de governança a ser seguido, que a norma previsse um princípio de definição da subordinação da auditoria interna em que se enfatize a necessidade de independência e a ausência de conflito. Essa abordagem principiológica facilitaria o enquadramento das diferentes estruturas debatidas na reunião, porém traria um desafio na fiscalização sobre sua aderência à previsão normativa devido à subjetividade de análise. França acenou com a possibilidade de se trabalhar com uma combinação de determinações expressas e princípios, o que foi seguido nas discussões sobre o gestor de risco.

Finalizada a discussão sobre subordinação da auditoria interna, Karini trouxe uma dúvida quanto às funções terceirizadas. Providente esclareceu que a preocupação foi deixar claro que o fato de uma função ser executada fora da companhia não deve justificar uma eventual exclusão do escopo e/ou plano de trabalho a ser executado pela auditoria interna. José Alberto complementou que a preocupação não deve se restringir a aspectos que impactem diretamente a solvência da companhia a curto prazo, mas também outros riscos como o de imagem e reputacional. Karini apresentou uma sugestão do mercado de que poderia ser feita alguma menção no Art.8º da minuta sobre tal aspecto. Com isso, seria reforçada a relevância das atividades terceirizadas no planejamento dos trabalhos de auditoria de forma sensível à exposição a riscos destas atividades.

Em seguida, os representantes do mercado indagaram como a Susep incluiria trabalhos no escopo e na execução de trabalhos da auditoria interna. Tal faculdade está prevista no parágrafo único do Art. 5º da minuta em discussão. A principal preocupação foi como se daria essa inclusão sem que houvesse um eventual constrangimento ao auditor interno quando esse viesse a atender a alguma demanda da Susep. Providente esclareceu que todas as determinações que a Susep faz, quando verificadas deficiências em qualquer área fiscalizada, destinam-se à empresa supervisionada, e não às pessoas físicas que executam as atividades. Nesse momento, Carlos Queiroz salientou que o destinatário da norma é a empresa

supervisionada e não uma área específica. Adicionalmente, esclareceu que se encontra em discussão na Susep uma atualização da norma sobre a aplicação de tabelas de deficiências. O representante da Susep destacou que uma das mudanças seria justamente um maior acompanhamento das deficiências verificadas pela auditoria interna, deixando clara a intenção do regulador em passar a pautar mais o trabalho da auditoria interna. Por fim, foi destacado que esta prática já é adotada pelo Banco Central. Após debate, sugeriu-se uma pequena alteração no texto para deixar claro que a determinação se daria à supervisionada, e não ao auditor interno. Este ajuste contou com a aprovação e todos.

Em seguida, Karini trouxe uma sugestão do mercado para inclusão de um artigo que tratasse sobre o regulamento da auditoria interna. Segundo a representante da CNseg tal sugestão estaria em linha com boas práticas adotadas, por exemplo, pelo IBGC, Bacen e IAA. Providente explicou que havia verificado esta exigência na resolução do Bacen, porém optou por excluí-la da minuta inicial para entender melhor as práticas do mercado. Os representantes do mercado informaram que a presença de um regulamento para a atividade de auditoria interna já seria uma prática difundida no mercado. Diante disso, sua formalização normativa daria mais força para a execução de seus trabalhos. Os representantes da Susep concordaram e informaram que tal exigência constará na próxima versão.

O próximo tópico discutido foi a elaboração de relatórios tratada no § 2º, Art. 9º da minuta. Karini trouxe uma preocupação do mercado supervisionado em relação a uma possível duplicidade de relatórios exigidos, tendo em vista a demanda pelo relato das conclusões de cada trabalho específico (inciso III, § 1º, Art. 9º) e um relatório anual. Nesse momento, França argumentou que o segundo deveria trazer a informação de forma mais sintética para fins de apresentação e aprovação pelo CA/Diretoria. O representante da Susep enfatizou que, inicialmente, não será exigido o envio de qualquer documento à Susep, devendo o mesmo ser mantido à disposição, como previsto no Art. 14 da minuta.

Simone lembrou que, por exigência da Resolução CNSP nº 321, o Comitê de Auditoria já é obrigado a enviar, semestralmente, um relatório a ser apreciado pela alta administração das companhias. Nesse momento, surgiu a ideia de incluir o relatório exigido para fins de auditoria interna (mencionado no parágrafo acima) no escopo do relatório elaborado pelo Comitê de Auditoria, para as companhias que possuam tal órgão. França e Providente entenderam como pertinente a sugestão, enfatizando apenas que esse relatório deveria estar em linha com as exigências apresentadas na minuta em discussão. Carlos Queiroz questionou se as mudanças discutidas se dariam a nível de resolução ou circular. França esclareceu que a ideia seria alterar apenas a Circular Susep nº 517.

Em seguida, Karini indagou quais seriam os procedimentos de auditoria considerados no Art. 12 da minuta. A representante da CNseg entendeu que o requisito apresentado era amplo e não deixou claro seu objetivo. França informou que tal exigência seguiu o modelo do Bacen, carecendo de maiores estudos sobre quais são as exigências estipuladas por cada um dos órgãos ali citados.

Marcos Spiguel questionou sobre a possibilidade de acúmulo da função de investigação de fraudes pela auditoria interna. Tal dúvida surgiu diante da vedação estabelecida pelo inciso II, Art. 7º da minuta. Eugênio relatou que em sua companhia tal atividade é desenvolvida pela auditoria interna, sendo contratadas empresas terceirizadas a depender do caso em análise, mas sempre sobre a supervisão da auditoria interna. França expressou sua opinião de que, caso a companhia entenda necessário, não haveria problema em a auditoria interna replicar testes que já sejam aplicados por outras áreas, porém, não viu como saudável a alocação da responsabilidade primária sobre a investigação de fraudes na auditoria interna. Providente complementou que a condução desse tipo de atividade estaria no escopo da gestão de risco de fraude, inerente à operação das companhias, devendo ser executada pela 1ª ou 2ª

linhas de defesa. Consequentemente, somente caberia à auditoria interna verificar se essas instâncias estão efetivamente desempenhando seus papéis. Por fim, houve um consenso sobre a necessidade de uma melhor definição de atribuições entre fraudes de origem interna e externa e as atribuições esperadas das funções de 2ª linha de defesa.

Encerrando a discussão sobre esse tópico, Providente manifestou a necessidade de um maior entendimento sobre quais são os riscos de auditoria considerados pela auditoria interna para fins de elaboração do plano de auditoria e pediu aos representantes do mercado que esse assunto fosse tratado na próxima reunião.

4. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

França iniciou o debate sobre o tema esclarecendo que, durante os estudos preparatórios para elaboração da minuta, percebeu-se que o mesmo ainda carecia de desenvolvimento. Logo, poderia ainda haver dúvidas sobre as terminologias utilizadas. Comentou ainda que a estrutura básica da minuta se baseou nos princípios sobre política de remuneração emitidos pelo FSB e normativo do Bacen, que replicou tais princípios, conforme apresentado em reuniões anteriores.

Inicialmente, Marcos Spiguel comentou que a essência dessa minuta está em linha com o que já se exige do Gestor de Risco quanto à avaliação das métricas para avaliação do desempenho que influenciam a remuneração. Todavia, neste normativo serão definidos requisitos mais específicos para elaboração da política de remuneração.

Wilson externou sua opinião sobre a importância do empoderamento do Gestor de Risco quando de sua participação na elaboração da Política de Remuneração, diante da atribuição acima mencionada, o que poderia ser feito na minuta em discussão. França comentou que, a depender do aprofundamento das discussões sobre o tema, essa atribuição alocada ao Gestor de Risco poderia até mesmo ser eliminada, caso a norma específica sobre política de remuneração estabeleça requisitos que cumpram tal papel.

Providente comentou que a literatura sobre o tema sugere a participação dos responsáveis pelas funções de controle (e não só o Gestor de Risco) no processo de elaboração da política de remuneração. Contudo, destacou o papel relevante do Comitê de Remuneração, que deveria contar com requisitos de independência para garantir a mitigação de conflitos de interesse diante da participação dos responsáveis sobre funções de controle e administradores em discussões que acabam afetando sua própria remuneração. França complementou que, apesar de não ter sido inserida a exigência de um comitê de remuneração nessa primeira versão da minuta, houve um debate interno sobre a possibilidade de se estabelecer um critério de porte para fins de sua exigência. Foi destacado que isso seria similar ao que já é exigido para o Comitê de Auditoria, prática essa que já é seguida pelo Bacen em seu normativo.

Em seguida, Marcos Spiguel indagou se as exigências seriam aplicadas apenas sobre as funções de controle e diretores não estatutários. Os representantes da Susep responderam que se aplicariam aos responsáveis pelas funções de controle e administradores (diretores estatutários e membros do conselho de administração). Marcos Spiguel complementou sua pergunta, indagando se os diretores não estatutários, como, no caso de sua empresa, o Diretor Comercial, seriam afetados pela norma. Providente esclareceu que, realmente, as referências internacionais consideram a figura de “pessoas relevantes na tomada de risco” como afetados pela política de remuneração, mas, inicialmente, não os considerou, tendo em vista a falta de maturidade quanto a sua identificação. Dessa forma, optou-se por seguir a norma do Bacen, no que diz respeito aos administradores. França observou que a minuta apresentada

determina que a política de remuneração seja aplicada, minimamente, sobre os administradores e responsáveis pelas funções de controle, não afastando a possibilidade de se considerar outros gestores. Providente destacou a grande relevância dessa discussão para que o normativo atinja efetivamente seu objetivo, uma vez que a grande novidade desse normativo seria compatibilizar a remuneração aos riscos assumidos pela companhia.

José Américo questionou quais seriam os indicadores, desatrelados a métricas de desempenho, a serem considerados na composição da remuneração dos responsáveis pelas funções de controle. Providente destacou que tais indicadores deveriam ter como referência o atingimento de metas relacionadas às atividades atualmente desenvolvidas.

Karini comentou que o Bacen excluiu a aplicação da norma para uma parte de seu mercado, considerando critérios de proporcionalidade. Diante disso, a representante da CNseg indagou se haveria alguma previsão nesse sentido na minuta em discussão, também em linha com algumas excepcionalidades previstas na Circular Susep nº 521. França respondeu que não foi prevista nenhuma excepcionalidade nessa minuta, e que as exceções concedidas para fins de gestão de risco foram pontuais e pouco relevantes, mas que poderia se pensar em excepcionalizar casos em que não ocorra a assunção de riscos, como o DPVAT. Em seguida, Karini sugeriu a realização de uma pesquisa, a ser feita junto a empresas do mercado, sobre a aderência às exigências apresentadas na minuta, afim de embasar possíveis pedidos de excepcionalidades.

Marcos Spiguel retomou a discussão sobre a remuneração dos responsáveis pelas funções de controle. Foi questionado se a ideia seria vedar ou limitar a vinculação da parcela de remuneração variável a métricas de desempenho. O representante da CNseg seguiu pontuando que o resultado da empresa como um todo é visto como um estímulo para a execução das rotinas em todas as atividades, seja pelas unidades de negócio ou pelas funções de controle. Providente esclareceu que, a princípio, a ideia seria evitar a vinculação da remuneração do responsável pela função de controle com a área por ele avaliada, e não com o resultado da empresa como um todo. Laurindo destacou que um possível arranjo seria considerar o resultado do grupo econômico como um todo, considerando o resultado fora do mercado de seguros. França ressaltou que tal aspecto merece maior aprofundamento.

Dando continuidade, Providente salientou a importância das apresentações de empresas que já seguem os princípios de política de remuneração solicitadas em reuniões anteriores para o debate do grupo. Neste momento, Karini relatou ter discutido internamente em grupo da CNseg a possibilidade de se trazer empresas com diferentes perfis. França destacou apenas que essas apresentações teriam objetivo distinto da pesquisa mencionada anteriormente, o que teve a concordância de Karini.

Karini questionou sobre a consideração da “mais valia” como valor de referência no § 3º, Art. 6º da minuta. A preocupação se baseou nas peculiaridades do mercado segurador. Neste momento, França deu o entendimento de que a referência, nesse caso também seguida pelo Bacen, foi o contábil. Daniel Volpe mencionou a necessidade de ajustes referente ao valor de dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio.

Quanto aos percentuais mínimos estabelecidos no § 1º, Art. 6º da minuta, Karini relatou surpresa de alguns representantes do mercado. Na sequência, França explicou que se tratam de percentuais estabelecidos pelo FSB e amplamente difundidos, e especificamente aplicados pelo Bacen.

José Américo apresentou preocupações acerca da forma de pagamentos diferidos para responsáveis pelas funções de controle enquadrados pela CLT. Marcos Spiguel informou haver

experiências de mercado com o pagamento de parcelas fixas e variáveis, sendo essa última apurada e paga dentro do mesmo ano, não sendo tão comum o diferimento previsto no Art.7º da minuta para quem se enquadra à CLT, mas apenas para administradores. Wilson trouxe uma experiência pessoal, de uma empresa em que trabalhou, onde, apesar de ser celetista, recebeu seu bônus de forma diferida após seu desligamento. Quanto a esse ponto, França e Providente informaram que poderiam recorrer ao Bacen para obter informações, enquanto os representantes do mercado informaram que procurariam o grupo de remuneração da CNSEG para analisar as implicações da minuta apresentada à luz da CLT e acordos sindicais.

Daniel Volpe mostrou preocupação com uma possível desvinculação da remuneração dos responsáveis pelas funções de controle dos resultados das companhias, o que poderia levar a um ambiente excessivo de controles e pouco foco no resultado no negócio, o que teria sido o motivo de quebra de uma empresa do mercado bancário brasileiro. Além disso, ressaltou uma possível fragilidade da norma em discussão caso a remuneração dos gestores (e não só dos administradores) não sejam também afetadas. Nesse ponto, Providente lembrou que a proposta inicial considerou administradores e responsáveis pelas funções de controle como escopo mínimo a ser considerado, podendo ser estendida a outros funcionários. Não obstante, mencionou a importância do equilíbrio esperado entre as ferramentas de controles internos, gestão de risco e política de remuneração ao apetite a risco definido, a luz do que fora apresentado em reuniões anteriores.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.